



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI MUNICIPAL Nº 999/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo municipal a assinar convênio para repasse de recursos financeiros à Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos através de subvenções financeiras para a Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal, no valor de R\$ **36.000,00 (trinta e seis mil reais)** no exercício de 2011, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, conforme no Plano de Trabalho, objetivando auxiliar nas despesas das atividades.

Art. 2º Para os fins desta Lei o Executivo Municipal firmará Convênio com a Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal, através do qual será procedido o repasse do recurso.

Art. 3º O Conveniado se obriga a abrir conta corrente específica junto à instituição oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros deste Convênio e a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no Instrumento de Convênio.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal, será realizada pelo Gabinete do Prefeito, que encaminhará a Câmara Municipal o Balanço Mensal de prestação de contas, do referido recurso que será repassado pelo município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 29 de Junho de 2011.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
JULIA VIEIRA KLEY

III - integraram como representante dos SERVIDORES:

Rosilene Ferreira de Araújo

§ 1º - A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Presidente do Conselho Curador e a função de Secretário pelo vice-presidente do Conselho Curador

Art. 22. Eventuais impedimentos legais, para o exercício do cargo para o qual foi eleito, inabilitará o eleito para a posse no mesmo, devendo ser substituído pelo suplente imediato.

Art. 23. O Presidente do Conselho Curador enviará a lista dos candidatos vencedores e respectivos suplentes ao Prefeito Municipal de RIO VERDE DE MATO GROSSO, que fará a divulgação do resultado final da eleição.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 28 de junho de 2011.

DOROTÉIA SEBASTIANA URZEDO OLIVEIRA

Conselheiro Presidente

JOSÉ ARMANDO DA FONSECA

Conselheiro Vice-Presidente

VILSON QUARESMA DE REZENDE

Conselheiro Vogal

ERNANI AUGUSTO NOGUEIRA DA FONSECA

Conselheiro Vogal

OSMAR JACOMO DA CRUZ

Conselheiro Vogal

CALENDARIO ELEITORAL 2011

- do dia 01 a 08 de julho - inscrições;

- do dia 09 a 12 de julho - deferimento ou indeferimento da candidatura;

- até o dia 13 de julho prazo de aceitação de recursos;

- do dia 14 de julho - Resultado dos recursos e divulgação dos candidatos após para o pleito;

- dia 27 de julho, eleição;

- dia 27 de julho, divulgação do resultado final.

CONVÊNIO Nº 014 / 2011

Termo de Convênio Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - MS e Associação do Arranjo Produtivo Cerâmico Terra Cozida do Pantanal - APL.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Barão do Rio

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

Central do

CONVÊNIO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS em lei;

e - Complementar o custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho, caso haja requisição salarial e/ou alterações de encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários no decorrer da execução do objeto do presente CONVÊNIO;

f. Se responsabilizar por todos os trâmites legais para a contratação de mão de obra e material de consumo, objeto do presente CONVÊNIO e possíveis ações sofridas em decorrência da execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos necessários à manutenção deste CONVÊNIO ocorrerão por conta do Governo: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Valor em R\$

09.23.691.0216.2.38 1265.33.50.43.00 36.000,00

2- A CONCEDENTE disponibilizará os recursos referidos no item "1" nas seguintes condições:

a - Em 08 (oito) parcelas mensais no valor de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

b - O valor da parcela será repassado até o 5º dia útil do mês subsequente, após a prévia apresentação do relatório financeiro do mês anterior.

c - Os recursos financeiros serão movimentados através da conta bancária específica, visando atender a contabilidade da execução do objeto concedido;

d - Será possível a aplicação do saldo do recurso, caso aconteça, em benefício do CONVÊNIO, mediante a comprovação e justificativa prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos nas parcelas mensais deverá ser apresentada à CONCEDENTE, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

A não prestação de contas do prazo previsto implica o não recebimento das parcelas subsequentes, na desqualificação para celebração de outros convênios e na responsabilização civil e/ou penal nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente CONVÊNIO vigorará a partir do dia 01 de junho de 2011 até a data de 31 de dezembro de 2011.

Fica automaticamente prorrogada a vigência deste CONVÊNIO em caso de atraso de fiação de recursos financeiros referente a última parcela no exato período de dias que transcorrer de início do mês até o dia do repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer dos participantes e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, principalmente quando a constatação das seguintes situações:

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, 29 de junho de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

ANEXO I -

ANEXO II -

ANEXO III -

ANEXO IV -

ANEXO V -

ANEXO VI -

ANEXO VII -

ANEXO VIII -

ANEXO IX -

ANEXO X -

ANEXO XI -

ANEXO XII -

ANEXO XIII -

ANEXO XIV -

ANEXO XV -

ANEXO XVI -

ANEXO XVII -

ANEXO XVIII -

ANEXO XIX -

ANEXO XX -

ANEXO XXI -

ANEXO XXII -

ANEXO XXIII -

ANEXO XXIV -

ANEXO XXV -

ANEXO XXVI -

ANEXO XXVII -

ANEXO XXVIII -

ANEXO XXIX -

ANEXO XXX -

ANEXO XXXI -

ANEXO XXXII -

ANEXO XXXIII -

ANEXO XXXIV -

ANEXO XXXV -

ANEXO XXXVI -

ANEXO XXXVII -

ANEXO XXXVIII -

ANEXO XXXIX -

ANEXO XL -

ANEXO XLI -

ANEXO XLII -

ANEXO XLIII -

ANEXO XLIV -

ANEXO XLV -

ANEXO XLVI -

ANEXO XLVII -

ANEXO XLVIII -

ANEXO XLIX -

ANEXO L -

ANEXO LI -

ANEXO LII -

ANEXO LIII -

ANEXO LIV -

ANEXO LV -

ANEXO LVI -

ANEXO LVII -

ANEXO LVIII -

ANEXO LIX -

ANEXO LX -

ANEXO LXI -

ANEXO LXII -

ANEXO LXIII -

ANEXO LXIV -

ANEXO LXV -

ANEXO LXVI -

ANEXO LXVII -

ANEXO LXVIII -

ANEXO LXIX -

ANEXO LXX -

ANEXO LXXI -

ANEXO LXXII -

ANEXO LXXIII -

ANEXO LXXIV -

ANEXO LXXV -

ANEXO LXXVI -

ANEXO LXXVII -

ANEXO LXXVIII -

ANEXO LXXIX -

ANEXO LXXX -

ANEXO LXXXI -

ANEXO LXXXII -

ANEXO LXXXIII -

ANEXO LXXXIV -

ANEXO LXXXV -

ANEXO LXXXVI -

ANEXO LXXXVII -

ANEXO LXXXVIII -

ANEXO LXXXIX -

ANEXO LXXXX -

ANEXO LXXXXI -

ANEXO LXXXXII -

ANEXO LXXXXIII -

ANEXO LXXXXIV -

ANEXO LXXXXV -

ANEXO LXXXXVI -

ANEXO LXXXXVII -

ANEXO LXXXXVIII -

ANEXO LXXXXIX -

ANEXO LXXXXX -

ANEXO LXXXXXI -

ANEXO LXXXXXII -

ANEXO LXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXV -

ANEXO LXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -

ANEXO LXXXXXXVII -

ANEXO LXXXXXXVIII -

ANEXO LXXXXXXIX -

ANEXO LXXXXXXX -

ANEXO LXXXXXXXI -

ANEXO LXXXXXXII -

ANEXO LXXXXXXIII -

ANEXO LXXXXXXIV -

ANEXO LXXXXXXV -

ANEXO LXXXXXXVI -